

**AO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.**

Proc.: 1000031-08.2023.8.26.0354

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., pessoa jurídica especializada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.122.090/0001-26, com endereço constante do timbre, por seu representante legal, **ARMANDO LEMOS WALLACH**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.826, Administradora Judicial nomeada nos autos da Falência de **AGNOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar o **relatório da análise da relação de credores elaborada pela Falida**, com base nas divergências e habilitações de crédito apresentadas, nos termos do art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005, bem como nos documentos comprobatórios apresentados pela empresa e por credores.

Inicialmente, registra-se que, objetivando dar início à conferência dos créditos arrolados na primeira lista de credores e proceder com a elaboração e publicação do Edital previsto no art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial solicitou ao representante da Falida o envio de toda documentação que lastreou cada crédito relacionado na primeira lista de credores apresentada pela Devedora.

Cumprir destacar que a Vivante elaborou a segunda lista de credores através de informações contidas na primeira relação apresentada pela Falida, além dos documentos fornecidos pela Falida acostados aos autos do processo falimentar e pelos credores enviados ao AJ administrativamente.

Contudo, determinados credores não apresentaram documentação para comprovar seus créditos, bem como a própria Falida, que quando questionada, não forneceu a este AJ meios suficientes para comprovar os débitos elencados.

Ademais, além de ter enviado carta de comunicação da falência como prevê o art. 22, I, 'a' da LREF, a Vivante tentou contato com todos os credores listados, a fim de reiterar a informação e a necessidade de comprovação dos respectivos créditos.

Ante o narrado, apresenta o presente relatório de divergências e habilitações de crédito, bem como pugna pela juntada da segunda lista de credores (Doc. 02).

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
CONTATO@VIVANTEAJ.COM.BR | WWW.VIVANTEAJ.COM.BR

Recife | PE
Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº
2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar,
Vila Olímpia.
CEP: 04.543-011
(11) 3048-4068

Natal | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala 501,
Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

Fortaleza | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Maceió | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed.
Centenário Office,
Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



fls. 1615

Vivante
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

MASSA FALIDA AGNOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

1. CREDORES CLASSE EXTRACONCURSAL - ART. 84.

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: FERNANDO JOSÉ CERELLO GONÇALVES PEREIRA				
CPF / CNPJ: 219.892.418-83				
Tipo do Requerimento: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Falida:			Classificação do crédito declarado pela Falida:	
R\$ 0,00			-	
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:			Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:	
R\$ 1.200,00			-	
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data de emissão	Valor	Descrição do documento:
Nota Fiscal e Comprovante de transação Pix	192	05/11/2024 07/11/2024	R\$ 1.200,00	Nota fiscal correspondente ao serviço de guincho realizado e comprovante de pagamento via Pix
4 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
Trata-se do serviço de guincho contratado para arrecadar o veículo Jeep Compass, de propriedade da Massa Falida, que estava em posse do ex-sócio administrador da empresa, o Sr. Carlos Augusto. O pagamento foi feito por Fernando José Cerello, representante legal da Mega Leilões, empresa especializada em leilões judiciais e nomeada leiloeira dos bens de propriedade da Massa Falida Agnos.				

Ademais, às fls.1469/1476 dos autos falimentares, a Mega Leilões informou que o veículo Jeep gera, mensalmente, uma taxa de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) correspondente à vaga de estacionamento em que se encontra.

Contudo, a Vivante entende que o valor total ao final do período deve ser habilitado posteriormente, quando arrematado o veículo, haja vista a certeza de que nenhuma outra dívida será gerada em razão do armazenamento e manutenção do veículo Jeep Compass.

Ante o exposto, entende a Vivante pela habilitação do crédito ora listado em favor de Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, para fazer constar na segunda lista de credores, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), na Classe Extraconcursal - encargos da massa.

5 - CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **FERNANDO JOSÉ CERELLO GONÇALVES PEREIRA**

CPF / CNPJ: **219.892.418-83**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **Classe Extraconcursal - despesas da massa (art. 84, III)**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 1.200,00**

2. CREDORES CLASSE TRABALHISTA - ART. 83, I

2.1. CONFERÊNCIA DOS CRÉDITOS APRESENTADOS

Registra-se que a Falida, através da Administradora Judicial, apresentou nos autos a primeira lista nominal de credores, na qual não consta nenhum credor da classe trabalhista. Um dos motivos é que, conforme informado pela Vivante no Relatório Inicial da falência às fls. 990/993, o ex-sócio da Falida alegou já ter adimplido as dívidas da empresa de natureza trabalhista.

Em razão disso, aduz-se que a empresa honrou suas dívidas com todos os credores trabalhistas, restando em aberto apenas os débitos de demais naturezas.

2.2. HABILITAÇÕES DE CRÉDITO APRESENTADAS POR CREDORES

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
 CONTATO@VIVANTEAJ.COM.BR | WWW.VIVANTEAJ.COM.BR

Recife | PE
 Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
 Empresarial Cervantes, 6º andar,
 Ilha do Leite,
 CEP: 50.070-440.
 (81) 3231-7665

São Paulo | SP
 Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº
 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar,
 Vila Olímpia.
 CEP: 04.543-011
 (11) 3048-4068

Natal | RN
 Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
 Empresarial Candelária, sala 501,
 Candelária,
 CEP: 59.064-390.
 (84) 3235-1054

Fortaleza | CE
 Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
 Nogueira Business, 21º andar,
 Meireles,
 CEP: 60.160-230.
 (85) 3402-8596

Maceió | AL
 Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed.
 Centenário Office,
 Farol.
 CEP: 57.051-000.
 (82) 3432-3230

Nome / Razão Social: ARAÚZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS				
CPF / CNPJ: 05.417.802/0001-15				
Tipo do Requerimento: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Falida:		Classificação do crédito declarado pela Falida:		
R\$ 0,00		-		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 43.504,59		Classe Trabalhista (art. 83, I)		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data de vencimento	Valor	Descrição do documento:
Petição	-	-	-	Enviada ao e-mail da Massa Falida e requerendo sua habilitação.
Petição - Execução	Doc 03	-	-	Petição inicial protocolada na execução de nº 1002806-02.2024.8.26.0082.
Decisão	Doc 04	-	10% do valor do débito	Decisão fixando 10% de honorários sucumbenciais sobre o valor do débito.
CCB	C31222815-1	24/10/2026	R\$ 422.770,46	Cédula de Crédito Bancário que comprova a dívida com o cliente do Arauz e Advogados Associados.
CCB	C31230152-5	18/02/2024	R\$ 12.275,51	Cédula de Crédito Bancário que comprova a dívida com o cliente do Arauz e Advogados Associados.
4 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
Trata-se de escritório de advocacia que representou a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Nossa Terra - Sicredi Nossa Terra PR/SP, na execução de título				

extrajudicial de nº 1002806-02.2024.8.26.0082, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Boituva/SP.

Conforme o "Doc 03" apresentado pelo credor, o Juízo da execução fixou em 10% os honorários sucumbenciais devidos a Araúz e Advogados Associados, sobre o total devido à Sicredi Nossa Terra. Desta forma, considerando o valor atualizado até a data da decretação da falência, tem-se que o valor total, correspondente às CCB's nº C31222815-1 e C31230152-5, foi o de R\$ 435.045,97.

Extraíndo 10% deste valor, corresponde a exatos R\$ 43.504,59 de honorários sucumbenciais devidos à sociedade de advogados, conforme determina a decisão daqueles autos.

Ante o exposto, entende a Vivante pela habilitação do crédito ora listado em favor da Araúz e Advogados Associados, para fazer constar na segunda lista de credores, no valor de R\$ 43.504,59 (quarenta e três mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos), na Classe Trabalhista.

5 - CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **ARAÚZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CPF / CNPJ: **05.417.802/0001-15**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **Classe Trabalhista (art. 83, I)**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 43.504,59**

3. CREDORES CLASSE TRIBUTÁRIA - ART. 83, III

3.1. HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
1 - DADOS DO REQUERENTE:
Nome / Razão Social: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
CPF / CNPJ: -
Tipo do Requerimento: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida:	Classificação do crédito declarado pela Falida:
R\$ 0,00	-
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 3.210.579,72	Classe Tributária (art. 83, III)
R\$ 520.639,22	Classe Multas (art. 83, VII)
R\$ 46.076,63	Classe Juros pós falência (art. 83, IX)

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data de vencimento	Valor	Descrição do documento:
Demonstrativo Analítico	Anexo 1	-	-	Cálculos detalhados, com indicação das CDA's habilitadas e dos tipos de créditos
Extratos - CDA's	Anexo 2	-	R\$ 3.777.295,38	Extrato completo das CDA's, com informações discriminadas contando com valores de principal, juros, multas e juros pós falência.

4 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A União apresentou pedido de habilitação ao Administrador Judicial, a fim de ver habilitado o seu crédito tributário. Junto a este, requer também a habilitação do crédito oriundo de multa, o qual encontra-se previsto no art. 83, VII da LREF e de juros pós-falência, previsto no art. 83, IX.

Contudo, a petição de requerimento de habilitação de crédito constava apenas a classe tributária e multa, ao contrário da planilha de cálculo que apresentava uma terceira classificação: juros após a quebra (art. 83, IX). A Fazenda Nacional foi questionada pelo AJ se houve algum equívoco e, na verdade, se o crédito também deveria ser habilitado assim como os demais.

Em resposta, a União requereu à Administradora Judicial a habilitação dos créditos correspondentes a juros pós falência, razão pela qual o crédito foi habilitado em favor da Fazenda Credora.

Outro questionamento feito pela Vivante à União foi em relação à data de atualização dos valores. Conforme análise à documentação enviada, nota-se que a data de atualização dos créditos é em 05/09/2024, apesar da quebra ser de 24/09/2024.

Em resposta, a Fazenda Nacional informou que a atualização dos créditos inscritos em Dívida Ativa da União ocorre com parametrização mensal nos sistemas da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Desta forma, não haverá diferença no crédito se a data de atualização divergir em dias, haja vista ambas as competências serem de setembro de 2024.

Por este motivo, a Vivante considerou a data de atualização apresentada pelo credor, ainda que em data anterior à falência, visto que não gera prejuízos.

Ante o exposto, entende a Vivante pela habilitação do crédito ora listado em favor da Fazenda Nacional, para fazer constar na segunda lista de credores, no valor de R\$ 3.210.579,49 (três milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), na Classe Tributária; R\$ 520.639,26 (quinhentos e vinte mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos) na Classe de Multa; e R\$ 46.076,63 (quarenta e seis mil, setenta e seis reais e sessenta e três centavos) na Classe de Juros pós falência.

5 - CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

CPF / CNPJ: -

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **Classe Tributária (art. 83, III)**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 3.210.579,49**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **Classe Multas (art. 83, VII)**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 520.639,26**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **Classe Juros pós falência (art. 83, IX)**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 46.076,63**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: MUNICÍPIO DE BOITUVA				
CPF / CNPJ: -				
Tipo do Requerimento: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Falida:		Classificação do crédito declarado pela Falida:		
R\$ 0,00		-		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 2.881,33		Classe Tributária (art. 83, III)		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data de vencimento	Valor	Descrição do documento:
Planilha de cálculos	-	-	R\$ 2.881,33	Cálculos de IPTU do ano de 2024.
4 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
O Município de Boituva apresentou seu pedido de habilitação no ICCP nº 0000171-25.2024.8.26.0354, a fim de ver habilitado o seu crédito tributário. Trata-se de inadimplemento de IPTU correspondente ao ano de 2024 acrescido de taxas anuais. Contudo, a Fazenda Habilitante não informou qual é o fato gerador da dívida requerida, haja vista não ter especificado qual imóvel da Massa Falida que gerou esses débitos. Cumpre informar que a Massa Falida Agnos possuía dois bens imóveis, de matrículas nº 15.380 e nº 15.381. Como anteriormente informado, às fls. 994/1014, a Massa Falida não é				

mais proprietária destes bens, haja vista a propriedade ter sido consolidada pelo credor fiduciário em 18/10/2023.

Por este motivo, o crédito tributário não é devido pela Massa Falida Agnos, mas sim pelo novo proprietário do imóvel.

Como informado, o crédito pleiteado não é apenas composto de IPTU, mas também da Taxa Anual que o acompanha. A taxa perfaz o valor total de R\$ 336,02, com correções até data posterior à falência. Portanto, a Vivante considerou apenas o valor principal, correspondente a R\$ 287,20, sem correções, em razão do crédito pleiteado possuir valor incompatível com o feito, haja vista o previsto no art. 9º, II da LREF.

Com relação aos valores referentes a multas, juros e outras incidências, em razão da insuficiência de informações e documentos detalhados, não foi possível analisar para habilitar os créditos em suas respectivas classes, inclusive a identificação de correção e juros pós falência, bem como a extraconcursabilidade destes.

Ante o exposto, entende a Vivante pela habilitação do crédito ora listado em favor do Município de Boituva, para fazer constar na segunda lista de credores, no valor de R\$ 287,20 (três milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), na Classe Tributária.

5 - CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **MUNICÍPIO DE BOITUVA**

CPF / CNPJ: -

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **Classe Tributária (art. 83, III)**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 287,20**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: ESTADO DE SÃO PAULO

CPF / CNPJ: -

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
 CONTATO@VIVANTEAJ.COM.BR | WWW.VIVANTEAJ.COM.BR

Recife | PE
 Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
 Empresarial Cervantes, 6º andar,
 Ilha do Leite,
 CEP: 50.070-440.
 (81) 3231-7665

São Paulo | SP
 Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº
 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar,
 Vila Olímpia.
 CEP: 04.543-011
 (11) 3048-4068

Natal | RN
 Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
 Empresarial Candelária, sala 501,
 Candelária,
 CEP: 59.064-390.
 (84) 3235-1054

Fortaleza | CE
 Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
 Nogueira Business, 21º andar,
 Meireles,
 CEP: 60.160-230.
 (85) 3402-8596

Maceió | AL
 Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed.
 Centenário Office,
 Farol.
 CEP: 57.051-000.
 (82) 3432-3230

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
CONTATO@VIVANTEAJ.COM.BR | WWW.VIVANTEAJ.COM.BR

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº
2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar,
Vila Olímpia.
CEP: 04.543-011
(11) 3048-4068

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala 501,
Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Maceió | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed.
Centenário Office,
Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Tipo do Requerimento: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO				
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Falida:		Classificação do crédito declarado pela Falida:		
R\$ 0,00		-		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 10.232.192,97		Classe Tributária (art. 83, III)		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data de vencimento	Valor	Descrição do documento:
Planilha de cálculo			R\$ 10.232.192,97	Cálculo total da CDA incluindo juros sobre a multa e o valor principal.
CDA	1.388.743.330		R\$ 7.896.290,10	Certidão de Dívida Ativa
4. CREDITORES CLASSE QUIROGRAFÁRIA – ART. 83, VI				
1 – DADOS DO REQUERENTE:				
4 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
Nome / Razão Social: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO NOSSA TERRA - O Estado de São Paulo apresentou seu pedido de habilitação no ICCP nº 0000171-25.2024.8.26.0354, a fim de ver habilitado o seu crédito tributário. Trata-se de inadimplemento de tributo, qual seja o ICMS.				
Tipo do Requerimento: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO				
Contudo, a data de atualização considerada pela Fazenda Estadual foi a de 12/11/2024, posterior à celebração que aconteceu em 24/09/2024. Portanto, o crédito requerido está em desconformidade com o art. 9º, II da LREF.				
Valor do crédito declarado pela Falida:		Classificação do crédito declarado pela Falida:		
R\$ 4.480.378,10 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil, trezentos e setenta e oito reais e dez centavos)		valor principal do crédito, qual seja o de R\$ 0,00		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 980.414,17		Classe Quirografária (art. 83, VI)		

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data de vencimento	Valor	Descrição do documento:
CCB	C01232003-6	01/09/2025	R\$ 86.663,20	Cédula de Crédito Bancário
CCB	C21231328-9	28/07/2023	R\$ 456.954,09	Cédula de Crédito Bancário
CCB	C31230152-5	18/02/2024	R\$ 12.275,51	Cédula de Crédito Bancário
CCB	C31222815-1	05/12/2026	R\$ 422.770,46	Cédula de Crédito Bancário
Conta Corrente	59123-8	-	R\$ 1.750,91	Conta corrente aberta em favor da Agnos.

4 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A credora apresentou seu pedido de habilitação junto ao Administrador Judicial via e-mail da Massa Falida Agnos. Trata-se de Cédulas de Crédito Bancário celebradas entre a Agnos e a Sicredi, figurando como avalista o ex-sócio da Falida.

O total do crédito requerido corresponde a R\$ 980.414,17 (novecentos e oitenta mil, quatrocentos e quatorze reais e dezessete centavos). A Vivante verificou que o crédito pleiteado está atualizado corretamente, até a data da quebra (24/09/2024) razão pela qual a Administradora Judicial considerou o valor apresentado.

Ante o exposto, entende a Vivante pela habilitação do crédito ora listado em favor da Sicredi, para fazer constar na segunda lista de credores, no valor de R\$ 980.414,17 (novecentos e oitenta mil, quatrocentos e quatorze reais e dezessete centavos), na Classe Quirografária (art. 83, VI).

5 - CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO NOSSA TERRA - SICREDI NOSSA TERRA PR/SP**

CPF / CNPJ: **81.192.106/0001-36**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **Classe Quirografária (art. 83, VI)**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 980.414,17**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: INGRAM MICRO BRASIL LTDA				
CPF / CNPJ: 01.771.935/0008-00				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Falida:			Classificação do crédito declarado pela Falida:	
R\$ 203.196,60			-	
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:			Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:	
R\$ 238.372,50			Classe Quirografária (art. 83, VI)	
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data de vencimento	Valor	Descrição do documento:
NF	370958/3	14/09/2023	R\$ 67.732,20	Nota Fiscal
NF	370958/1	14/07/2023	R\$ 67.732,20	Nota Fiscal
NF	370958/2	13/08/2023	R\$ 67.732,20	Nota Fiscal
4 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
A credora apresentou seu pedido de habilitação junto ao Administrador Judicial via e-mail da Massa Falida Agnos. Para comprovar seu crédito, apresenta Notas Fiscais que vencem, sucessivamente, do mês de junho a setembro de 2023. Cumpre informar que todas as três notas têm o valor de R\$ 67.732,20, o que representa a monta de R\$ 203.196,60, valor que consta na primeira lista de credores. Contudo, em atenção ao art. 9º, II da LREF, o credor apresentou também planilha de cálculo com valor atualizado pelo TJSP (INPC) + 1% de juros simples ao mês, do vencimento até a data da falência.				

Desta forma, tem-se que é devido ao Ingram o total de R\$ 238.372,50 (duzentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Ante o exposto, entende a Vivante pela retificação do crédito ora listado em favor da Ingram para fazer constar na segunda lista de credores, no valor de R\$ 238.372,50 (duzentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), na Classe Quirografária (art. 83, VI).

5 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **INGRAM MICRO BRASIL LTDA**

CPF / CNPJ: **01.771.935/0008-00**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **Classe Quirografária (Art. 83, VI)**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 238.372,50**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

CPF / CNPJ: **90.400.888/0001-42**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida:	Classificação do crédito declarado pela Falida:
R\$ 650.000,00	-
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 707.242,03	Classe Quirografária (art. 83, VI)

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data de vencimento	Valor	Descrição do documento:
CCB	00330470300000020400	24/09/2024	R\$ 535.331,50	Cédula de Crédito Bancário
Planilha de cálculos	-	-	R\$ 707.242,03	Planilha de atualização até a data da falência.

4 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A credora apresentou seu pedido de habilitação junto ao Administrador Judicial via e-mail da Massa Falida Agnos. Para comprovar seu crédito, apresenta Cédula de Crédito Bancário nº 00330470300000020400, parcelada em 36 vezes, onde a primeira parcela vence em 02/10/2023 e a última em 02/09/2026.

Contudo, conforme a cláusula 18, III do contrato celebrado entre as partes, é permitido ao credor antecipar o vencimento da dívida, razão pela qual considera-se vencida em 24/09/2024, data da decretação da falência da Agnos.

Portanto, atualizando a dívida, conforme requerido pelo credor, até a data de decretação da falência, tem-se o valor de R\$ 707.242,03 (setecentos e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e três centavos).

Ante o exposto, entende a Vivante pela retificação do crédito ora listado em favor do Banco Santander para fazer constar na segunda lista de credores, no valor de R\$ 707.242,03 (setecentos e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e três centavos) na Classe Quirografária (art. 83, VI).

5 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

CPF / CNPJ: **90.400.888/0001-42**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **Classe Quirografária (art. 83, VI)**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 707.242,03**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
CONTATO@VIVANTEAJ.COM.BR | WWW.VIVANTEAJ.COM.BR

Recife | PE
Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
Empresarial Cervantes, 6º andar,
Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

São Paulo | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº
2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar,
Vila Olímpia.
CEP: 04.543-011
(11) 3048-4068

Natal | RN
Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
Empresarial Candelária, sala 501,
Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

Fortaleza | CE
Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
Nogueira Business, 21º andar,
Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

Maceió | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed.
Centenário Office,
Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

CPF / CNPJ: 10.663.610/0001-29

Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida:

R\$ 500.855,80

Classificação do crédito declarado pela Falida:

-

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:

R\$ 624.619,90

Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:

Classe Quirografária (Art. 83, VI)
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data de vencimento	Valor	Descrição do documento:
CCB	13120-000-3	05/11/2025	R\$ 800.000,00	Cédula de Crédito Bancário
Demonstrativo de débito.	-	05/07/2023	R\$ 624.619,90	Planilha de atualização até a data da falência.

4 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A credora apresentou pedido de habilitação junto ao Administrador Judicial via e-mail da Massa Falida Agnos. Para comprovar seu crédito, apresenta Cédula de Crédito Bancário nº 13120-000-3, que corresponde ao valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Contudo, apesar da data de vencimento constar como 05/11/2025, a credora antecipou o vencimento em razão do inadimplemento de uma das parcelas. Desta forma, tem-se que o vencimento ocorreu no dia 05/07/2023.

Ademais, em atenção ao art. 9,º II da Lei 11.101/05, a credora calculou o total devido à época do vencimento, qual seja R\$ 510.955,34, até a data da quebra, em 24/09/2024. Desta forma, tem-se o total de R\$ 624.619,90 (seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e dezenove reais e noventa centavos).

Ante o exposto, entende a Vivante pela retificação do crédito ora listado em favor da Desenvolve SP para fazer constar na segunda lista de credores, no valor de R\$ 624.619,90 (seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e dezenove reais e noventa centavos) na Classe Quirografária (art. 83, VI).

5 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**

CPF / CNPJ: **10.663.610/0001-29**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **Classe Quirografária (Art. 83, VI)**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 624.619,90**

5. EXCLUSÃO DE CRÉDITOS POR FALTA DE COMPROVAÇÃO.

Alguns dos credores listados na primeira lista da Falida não apresentaram divergência ou habilitação de crédito, em atenção ao primeiro edital de intimação de credores. Por este motivo, a Vivante entrou em contato com o Sr. Carlos Augusto, ex-sócio administrador da Falida, requerendo o envio dos documentos de comprovação daqueles créditos por ele informados.

Contudo, a Vivante não obteve resposta, razão pela qual foi levada a excluir os créditos listados abaixo por falta de comprovação:

NOME CREDOR/RAZÃO SOCIAL	VALOR 1º EDITAL	CLASSE 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL
AGIS	R\$ 98.085,21	-	-
FUJIOKA	R\$ 117.202,33	-	-
GAZIN	R\$ 774.924,62	-	-
POSITIVO	R\$ 1.320.607,99	-	-
SND	R\$ 357.209,33	-	-
SND - BBTS	R\$ 475.600,00	-	-
TECHFORM	R\$ 95.666,67	-	-
COMPASS	R\$ 77.095,01	-	-
GOLDEN	R\$ 39.460,00	-	-
MULTILASER	R\$ 11.500,00	-	-
CAIXA FEDERAL	R\$ 1.300.000,00	-	-
SICOOB	R\$ 1.000,00	-	-

6. DA APRESENTAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ART. 7º, §2º DA LEI 11.101/2005 E SUA PUBLICAÇÃO

Diante da conferência dos créditos listados e da análise dos pedidos de divergências e habilitações de crédito, no presente relatório, a Administradora Judicial apresenta, na oportunidade, a minuta do Edital previsto no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005 (**Doc. 03**), pelo requer, desde já sua imediata publicação no Diário Oficial, para que seja dado início ao prazo de 10 dias previsto no art. 8º do mesmo diploma legal, para a apresentação de eventuais impugnações de crédito.

Sendo este o relatório de análise dos créditos, a Vivante mantém-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Pede deferimento.

Campinas, 07 de março de 2025.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Armando Lemos Wallach
OAB/SP 421.826

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
 CONTATO@VIVANTEAJ.COM.BR | WWW.VIVANTEAJ.COM.BR

Recife | PE
 Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30,
 Empresarial Cervantes, 6º andar,
 Ilha do Leite,
 CEP: 50.070-440.
 (81) 3231-7665

São Paulo | SP
 Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº
 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar,
 Vila Olímpia.
 CEP: 04.543-011
 (11) 3048-4068

Natal | RN
 Rua Raimundo Chaves, nº 2182,
 Empresarial Candelária, sala 501,
 Candelária,
 CEP: 59.064-390.
 (84) 3235-1054

Fortaleza | CE
 Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo
 Nogueira Business, 21º andar,
 Meireles,
 CEP: 60.160-230.
 (85) 3402-8596

Maceió | AL
 Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed.
 Centenário Office,
 Farol.
 CEP: 57.051-000.
 (82) 3432-3230

QUADRO GERAL DE CREDORES - AGNOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - PROC 1000031-08.2023.8.26.0354					
QTD	CPF/CNPJ	CREDOR	CLASSE	1º EDITAL	2º EDITAL
1	219.892.418-83	FERNANDO JOSÉ CERELLO GONÇALVES PEREIRA (leiloeiro)	Art. 84 - III	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00
		TOTAL Art. 84 - III (despesas da massa)		R\$ 0,00	R\$ 1.200,00
QTD	CPF/CNPJ	CREDOR	CLASSE	1º EDITAL	2º EDITAL
1	05.417.802/0001-15	ARAÚZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS	Art. 83 - I	R\$ 0,00	R\$ 43.504,59
		TOTAL Art. 83 - I (trabalhista)		R\$ 0,00	R\$ 43.504,59
QTD	CPF/CNPJ	CREDOR	CLASSE	1º EDITAL	2º EDITAL
1		FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	Art. 83 - III	R\$ 0,00	R\$ 4.480.378,10
2		UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	Art. 83 - III	R\$ 0,00	R\$ 3.210.579,49
3		MUNICÍPIO DE BOITUVA	Art. 83 - III	R\$ 0,00	R\$ 287,20
		TOTAL Art. 83 - III (tributário)		R\$ 0,00	R\$ 7.691.244,79
QTD	CPF/CNPJ	CREDOR	CLASSE	1º EDITAL	2º EDITAL
1	81.192.106/0001-36	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO NOSSA TERRA – SICREDI NOSSA TERRA PR/SP	Art. 83 - VI	R\$ 0,00	R\$ 980.414,17
2	10.663.610/0001-29	DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.	Art. 83 - VI	R\$ 500.855,80	R\$ 624.619,90
3	90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Art. 83 - VI	R\$ 650.000,00	R\$ 707.242,03
4	01.771.935/0008-00	INGRAM MICRO BRASIL LTDA	Art. 83 - VI	R\$ 203.196,60	R\$ 238.372,50
		TOTAL Art. 83 - VI (quirografário)		R\$ 1.354.052,40	R\$ 2.550.648,60
QTD	CPF/CNPJ	CREDOR	CLASSE	1º EDITAL	2º EDITAL
1		UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	Art. 83 - VII	R\$ 0,00	R\$ 520.639,26
		TOTAL Art. 83 - VII (multas)		R\$ 0,00	R\$ 520.639,26
QTD	CPF/CNPJ	CREDOR	CLASSE	1º EDITAL	2º EDITAL
1		UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	Art. 83 - IX	R\$ 0,00	R\$ 46.076,63
		TOTAL Art. 83 - IX (juros pós-falência)		R\$ 0,00	R\$ 46.076,63
QTD	CPF/CNPJ	CREDOR	CLASSE	1º EDITAL	2º EDITAL
1		AGIS	Credores Excluídos - Ausência de Comprovação	R\$ 98.085,21	R\$ 0,00
2		FUJIOKA	Credores Excluídos - Ausência de Comprovação	R\$ 117.202,33	R\$ 0,00
3		GAZIN	Credores Excluídos - Ausência de Comprovação	R\$ 774.924,62	R\$ 0,00
4		POSITIVO	Credores Excluídos - Ausência de Comprovação	R\$ 1.320.607,99	R\$ 0,00
5		SND	Credores Excluídos - Ausência de Comprovação	R\$ 357.209,33	R\$ 0,00
6		SND - BBTS	Credores Excluídos - Ausência de Comprovação	R\$ 475.600,00	R\$ 0,00
7		TECHFORM	Credores Excluídos - Ausência de Comprovação	R\$ 95.666,67	R\$ 0,00
8		COMPASS	Credores Excluídos - Ausência de Comprovação	R\$ 77.095,01	R\$ 0,00
9		GOLDEN	Credores Excluídos - Ausência de Comprovação	R\$ 39.460,00	R\$ 0,00
10		MULTILASER	Credores Excluídos - Ausência de Comprovação	R\$ 11.500,00	R\$ 0,00
11		CAIXA FEDERAL	Credores Excluídos - Ausência de Comprovação	R\$ 1.300.000,00	R\$ 0,00
12		SICOOB	Credores Excluídos - Ausência de Comprovação	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00